

**LEI N.º 15.708, DE 03.12.14 (Republicado por correção no D.O. 06.01.15)**

**Institui, no Calendário de Eventos do Estado do Ceará, o Dia 18 de Maio como o Dia Estadual da Paz no Trânsito.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual da Paz no Trânsito, a ser celebrado anualmente no dia 18 de maio, em todo o Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** O Dia Estadual da Paz no Trânsito integrará o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I - sensibilizar os motoristas sobre as consequências do desrespeito às leis de trânsito e a necessidade da mudança de conduta;
- II - despertar no cidadão o compromisso e o respeito pela vida;
- III – contribuir, a partir da conscientização, para a redução do número de acidentes no trânsito do Estado do Ceará;
- IV - tornar o trânsito mais solidário e humanitário.

**Art. 3º** Esta Lei será denominada “Lei da Boa Viagem”.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2014.

**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **DEPUTADO CAMILO SANTANA**